

Aula 00

*Passo de Regime Jurídico e
Regulamento dos Servidores p/ PC-RJ
(Inspetor) - 2020.2 Pré-Edital*

Autor:
Murilo Soares

06 de Agosto de 2020

APRESENTAÇÃO	2
METODOLOGIA	2
LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS	4
LISTA DE QUESTÕES	8
GABARITO DAS QUESTÕES	9



APRESENTAÇÃO

Olá, pessoal, tudo bem? Antes de iniciarmos o conteúdo do curso, peço licença para me apresentar.

Meu nome é **Murilo Soares Carneiro**, tenho 31 anos, sou graduado em Direito e em Publicidade e Propaganda e pós-graduado em Gestão Pública. Atualmente trabalho no TST, órgão no qual fui Técnico Judiciário – Área Administrativa e hoje exerço o cargo de **Analista Judiciário – Área Judiciária**.

Comecei meus estudos para concursos públicos visando a aprovação no cargo de **Policial Rodoviário Federal**, tendo sido aprovado no certame de 2009 (FUNRIO), alcançando a **5ª colocação em Rondônia**, após a correção das provas objetiva e discursiva.

Esse concurso ficou suspenso durante aproximadamente 2 anos, na época até pensei que poderia ser anulado (o que acabou não acontecendo), e por isso acabei optando por começar a estudar para o concurso do MPU (Ministério Público União), no qual também fui aprovado e logo em seguida nomeado (em novembro/2010), motivo pelo qual não realizei as demais fases do concurso da PRF.

Antes de ser aprovado na PRF/2009, estudei aproximadamente 1 mês e meio para a prova do concurso de 2008 (CESPE), mas nesse certame apenas tive a prova discursiva corrigida, não fiquei entre aqueles convocados para o TAF e demais fases.

Fui aprovado, entre outros, nos concursos de **Analista Processual – MPU**, **Analista Judiciário – Execução de Mandados do TRT-10ª Região (DF e TO)** e **Técnico Administrativo e Analista Judiciário – Área Judiciária do TST**. Trabalhei, também, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (Goiás).

METODOLOGIA

Neste curso serão abordados o Regime Jurídico e o Regulamento dos Servidores do RJ, considerando-se a necessidade de **interpretação e memorização** da “lei seca” e a resolução de questões para **fixação do conteúdo**.

Serão apresentadas questões no formato “**certo / errado**” ou **múltipla escolha**.

Esclareço que o número de questões dependerá da extensão do conteúdo abordado em cada aula.

Sugiro que, antes de estudar cada aula, o aluno leia os respectivos dispositivos do Regime Jurídico e do Regulamento dos Servidores do RJ.



Por outro lado, considero que o ideal é que o conteúdo seja revisado pelo menos duas vezes por semana.

Esclarecemos, também, que por se tratar de um *e-book* de legislação específica, a estrutura dos relatórios é um pouco diferente dos outros cursos do Passo Estratégico. Não haverá estatísticas de incidência das questões em concursos anteriores, por exemplo, [sendo o curso concentrado na elaboração de questões como se fosse um grande simulado, abordando os principais tópicos do Regime Jurídico e do Regulamento dos Servidores do RJ.](#)



LISTA DE QUESTÕES COM COMENTÁRIOS

1. () O Decreto-Lei Nº 220 de 18/07/1975 institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis e militares do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

O Decreto-Lei Nº 220 de 18/07/1975 institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis, não dos militares, do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com o artigo 1º, *caput*, do mencionado Decreto-Lei:

Art. 1º - Este Decreto-lei institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

GABARITO: errado.

2. () A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Essa afirmativa está correta, de acordo com o art. 2º, *caput* e item 1, do Decreto-Lei Nº 220 de 18/07/1975:

Art. 2º - A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público.

(...)

1) conhecimento e qualificação profissionais, mediante provas ou provas e títulos;

GABARITO: certo.

3. () O Decreto-Lei nº 220/1975 prevê que o servidor público ocupante de cargo efetivo adquirirá estabilidade após 2 anos de efetivo exercício, após aprovação no estágio probatório.

O Decreto-Lei nº 220/1975 prevê que a estabilidade é alcançada após 2 anos de efetivo exercício – embora haja um conflito com a Constituição Federal de 1988, que prevê que o prazo é de 3 anos, o enunciado faz menção expressa AO DECRETO-LEI. Transcrevo, a seguir, o teor do art. 3º, *caput*:

Art. 3º - O funcionário nomeado na forma do artigo anterior adquirirá estabilidade após 2 (dois) anos de efetivo exercício, computando-se, para esse efeito, o período de estágio experimental em que tenha sido aprovado.

GABARITO: certo.



4. () O funcionário estável poderá ser transferido da administração direta para a autárquica e reciprocamente, ou de um para outro Quadro de mesma entidade, desde que para cargo de retribuição equivalente, atendida a habilitação profissional; ou removido de uma Unidade Administrativa para outra do mesmo órgão ou entidade, desde que haja claro na lotação.

Esse é o teor literal do art. 4º do Decreto-Lei nº 220/1975:

Art. 4º - O funcionário estável poderá ser transferido da administração direta para a autárquica e reciprocamente, ou de um para outro Quadro de mesma entidade, desde que para cargo de retribuição equivalente, atendida a habilitação profissional; ou removido de uma Unidade Administrativa para outra do mesmo órgão ou entidade, desde que haja claro na lotação.

GABARITO: certo.

5. () Carlos, funcionário público estadual do Rio de Janeiro, submetido ao Decreto-Lei nº 220/1975, foi demitido no início do ano de 2018. Em setembro de 2018, a demissão de Carlos foi invalidada. Assim, o funcionário deve ser reintegrado no cargo anteriormente ocupado, a princípio, e ressarcido da remuneração que deixou, invalidamente, de receber.

A afirmativa está correta, é isso mesmo. E, se na volta de Carlos houvesse a extinção do cargo, ele deveria ter sido reintegrado em outro cargo de vencimento equivalente, atendida a habilitação profissional. A esse respeito, temos o art. 5º do Decreto-Lei nº 220/1975:

Art. 5º - Invalidada a demissão do funcionário, será ele reintegrado e ressarcido.

§ 1º - Far-se-á a reintegração no cargo anteriormente ocupado; se alterado, no resultante da alteração; se extinto, noutro de vencimento equivalente, atendida a habilitação profissional.

§ 2º - Não ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, restabelecer-se-á o cargo anteriormente exercido, que ficará como excedente, e nele se fará a reintegração.

§ 3º - A reintegração ocorrerá, sempre, no sistema de classificação a que pertencia o funcionário.

§ 4º - Reintegrado o funcionário, aquele que não ocuparia cargo de igual classe se não tivesse ocorrido o ato de demissão objeto da medida será exonerado ou reconduzido ao cargo anterior, sem direito a qualquer ressarcimento, se não estável; caso contrário, será ele provido em vaga existente ou permanecerá como excedente até a ocorrência da vaga.

GABARITO: certo.

6. () O funcionário estável fisicamente incapacitado para o pleno exercício do cargo poderá ser ajustado em outro de vencimento equivalente e compatível com suas aptidões e qualificações profissionais.



Essa questão diz respeito ao instituto do que é chamado na esfera federal (Lei nº 8.112/1990) de readaptação – ajuste do servidor em cargo compatível com a incapacidade física que o atingiu:

Art. 7º - O funcionário estável fisicamente incapacitado para o pleno exercício do cargo poderá ser ajustado em outro de vencimento equivalente e compatível com suas aptidões e qualificações profissionais.

GABARITO: certo.

7. () O funcionário que deva entrar em exercício em nova sede terá, para esse efeito, prazo de trânsito de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que o determinar.

O prazo de trânsito para a entrada em exercício em nova sede é de 5 dias, não de 10 dias, consoante o art. 9º do Decreto-Lei nº 220/1975:

Art. 9º - O funcionário que deva entrar em exercício em nova sede terá, para esse efeito, prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da publicação do ato que o determinar.

GABARITO: errado.

8. () A competência para dar posse a servidores públicos civis do Estado do Rio de Janeiro é prevista no Decreto-Lei nº 220/1975.

A competência mencionada no enunciado será a indicada em legislação específica, não é definida no Decreto-Lei nº 220/1975, de acordo com o art. 10, § 2º, do aludido Decreto-Lei:

Art. 10 (...)

§ 2º - A competência para dar posse será a indicada em legislação específica.

GABARITO: errado.

9. () O afastamento para o exterior, exceto em gozo de férias ou licença, dependerá, salvo delegação de competência, de prévia autorização do Governador do Estado.

Essa afirmativa está correta, tratando-se da literalidade do art. 12 do Decreto-Lei nº 220/1975:

Art. 12 - O afastamento para o exterior, exceto em gozo de férias ou licença, dependerá, salvo delegação de competência, de prévia autorização do Governador do Estado.

GABARITO: certo.

10. () De acordo com o Decreto-Lei nº 220/1975, declarar-se-á a perda do cargo público nas hipóteses previstas na legislação civil e nos demais casos especificados em lei.



A perda do cargo público será declarada, nos termos do Decreto-Lei nº 220/1975, nas hipóteses previstas na legislação penal e nos demais casos especificados em lei:

Art. 17 - Declarar-se-á a perda do cargo:

I - nas hipóteses previstas na legislação penal; e

II - nos demais casos especificados em lei.

GABARITO: errado.



LISTA DE QUESTÕES

1. () O Decreto-Lei Nº 220 de 18/07/1975 institui o regime jurídico dos funcionários públicos civis e militares do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.
2. () A nomeação para cargo de provimento efetivo depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos.
3. () O Decreto-Lei nº 220/1975 prevê que o servidor público ocupante de cargo efetivo adquirirá estabilidade após 2 anos de efetivo exercício, após aprovação no estágio probatório.
4. () O funcionário estável poderá ser transferido da administração direta para a autárquica e reciprocamente, ou de um para outro Quadro de mesma entidade, desde que para cargo de retribuição equivalente, atendida a habilitação profissional; ou removido de uma Unidade Administrativa para outra do mesmo órgão ou entidade, desde que haja claro na lotação.
5. () Carlos, funcionário público estadual do Rio de Janeiro, submetido ao Decreto-Lei nº 220/1975, foi demitido no início do ano de 2018. Em setembro de 2018, a demissão de Carlos foi invalidada. Assim, o funcionário deve ser reintegrado no cargo anteriormente ocupado, a princípio, e ressarcido da remuneração que deixou, invalidamente, de receber.
6. () O funcionário estável fisicamente incapacitado para o pleno exercício do cargo poderá ser ajustado em outro de vencimento equivalente e compatível com suas aptidões e qualificações profissionais.



7. () O funcionário que deva entrar em exercício em nova sede terá, para esse efeito, prazo de trânsito de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do ato que o determinar.
8. () A competência para dar posse a servidores públicos civis do Estado do Rio de Janeiro é prevista no Decreto-Lei nº 220/1975.
9. () O afastamento para o exterior, exceto em gozo de férias ou licença, dependerá, salvo delegação de competência, de prévia autorização do Governador do Estado.
10. () De acordo com o Decreto-Lei nº 220/1975, declarar-se-á a perda do cargo público nas hipóteses previstas na legislação civil e nos demais casos especificados em lei.

GABARITO

1. errado	2. certo	3. certo	4. certo	5. certo	6. certo
7. errado	8. errado	9. certo	10. errado		



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.